MENSAGEM DE VETO Nº 030/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o artigo 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e finda a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 206/2025**, de 29 de julho de 2025, de iniciativa parlamentar, decidi por apor-lhe **VETO TOTAL**.

O autógrafo do Projeto de Lei nº 206/2025, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, conforme se depreende do Ofício nº 129/2026/SGL/CMBV.

A proposição em comento possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO IMEDIATO DE DÉBITOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS NO ATO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Embora o projeto busque conferir maior agilidade e evitar a remoção de veículos mediante a quitação imediata de débitos, a análise técnica e jurídica demonstra que, apesar de sua intenção facilitadora, a proposta padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade material, por usurpação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

sobretudo, revela-se tecnicamente inexequível devido **à ausência de integração sistêmica para a baixa imediata de restrições nos registros nacionais,** justificando-se o presente veto pelos fundamentos a seguir:

1 VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO E COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (IPVA)

O Projeto de Lei nº 206/2025, ao pretender **disciplinar a forma de quitação de débitos tributários no ato da fiscalização**, incorre em grave vício de inconstitucionalidade material por invadir a esfera de competência de outro ente federado.

> **Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o direito de **regularização imediata de débitos vinculados a veículos automotores ou motocicletas**, **tais como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), licenciamento anual ou qualquer outro tributo ou taxa correlata,** no momento da fiscalização veicular, desde que o condutor atenda aos demais requisitos de circulação estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
>
> **Art. 5°** - A execução desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes e, quando for o caso, mediante convênio com órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização de trânsito e arrecadação tributária.

Ao incluir expressamente o **IPVA** como objeto de "regularização imediata" perante agentes municipais, o texto afronta diretamente o **art. 155, inciso III, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece ser de **competência exclusiva dos Estados** e do Distrito Federal a instituição e a regulamentação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

> **Art. 155** - Compete aos Estados e ao Distrito Federal **instituir**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

> **impostos** sobre: **III - propriedade de veículos automotores.**

Em suma, a tentativa de legislar sobre a **quitação do IPVA usurpa a competência estadual e fere o pacto federativo**, restando configurada a inconstitucionalidade material. A dependência de convênios sistêmicos e a impossibilidade de o Município gerir prazos ou ritos de tributos alheios tornam a norma tecnicamente inexequível e juridicamente nula.

2 DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO: CONFLITO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RISCO DE FRAUDE

A proposição, embora pretenda conferir agilidade, ignora o regramento nacional já estabelecido e cria uma perigosa lacuna na segurança das fiscalizações. O **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em seu art. 271, § 9º, já prevê a dispensa da remoção em condições específicas:

> Art. 271 - O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via**. § 9º** - Não caberá remoção **nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.**

Ocorre que o Projeto de Lei nº 206/2025 desvirtua o conceito de **"irregularidade sanada"** ao estabelecer que a mera apresentação de um comprovante digital em tela de celular equivale à regularização do veículo. A fundamentação para o veto assenta-se nos seguintes argumentos:

> Art. 1º [...], **§1º -** A quitação dos débitos poderá ser realizada por meio de cartão de débito, crédito, transferência via Pix ou

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

> qualquer outro meio eletrônico disponível, **utilizando equipamentos próprios do condutor, como smartphone e aplicativos bancários**.
>
> **§2°** - Efetuado o pagamento e **apresentada a comprovação digital ao agente municipal de fiscalização, o veículo será liberado, desde que não haja outras infrações que determinem, obrigatoriamente,** sua remoção ou retenção, nos termos da legislação federal.

Dessa forma, conclui-se que a proposição desvirtua a aplicação do **art. 271, § 9° do CTB**, pois a mera demonstração de pagamento por meio de dispositivo eletrônico pessoal não equivale à imediata baixa administrativa nos sistemas oficiais de trânsito, condição indispensável para que a irregularidade seja considerada efetivamente sanada no local da infração.

Ao autorizar a liberação do veículo **sob provas documentais frágeis** e sem a devida compensação sistêmica, a norma não apenas fragiliza o poder de polícia, como também expõe a Administração Pública ao risco de inadimplência e fraudes operacionais, **violando frontalmente o Princípio da Eficiência e o interesse público** que deve nortear a segurança e a fiscalização viária.

3 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição em análise apresenta vício de iniciativa insanável, uma vez que usurpa a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a atribuição de órgãos da administração pública municipal.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

Ao analisar o texto do **Projeto de Lei nº 206/2025**, observa-se que o Poder Legislativo impõe obrigações diretas de gestão aos órgãos municipais de trânsito e seus agentes, conforme se extrai dos seguintes trechos:

> **Art. 2 - Esta Lei aplica-se exclusivamente às ações de fiscalizações realizadas por agentes da autoridade de trânsito municipal**, integrantes ou conveniados ao Sistema Nacional de Trânsito, no exercício de suas atribuições no território do Município de Boa Vista.

Tais dispositivos não se limitam a criar uma diretriz programática, mas determinam comandos operacionais específicos ao obrigar os agentes a validar pagamentos digitais e liberar veículos sob condições que interferem diretamente no planejamento e na execução do poder de polícia de trânsito.

Segundo a **Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, em seu art. 45, IV, é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a "estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública":

> Art. 45, LOMBV – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Da mesma forma, o art. 62, inciso II e IV, da referida Lei Orgânica, estabelece que compete ao Prefeito exercer a "direção superior da administração municipal".

> Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:
>
> II – Exercer a direção superior da Administração Pública

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

> Municipal;
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que crie atribuições **ou imponha obrigações a órgãos do Poder Executivo**, confira-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE **INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDAD**E. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) (grifou-se)

Portanto, ao definir como os agentes de trânsito devem proceder na fiscalização e impor a obrigatoriedade de aceitação de comprovantes digitais para liberação de bens, o legislador municipal adentra em matéria de gestão administrativa pura, violando o **Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes**.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

4 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Embora a execução da norma dependa diretamente da atuação dos órgãos municipais e da disponibilização de meios tecnológicos, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 206/2025** é omisso quanto à origem dos recursos e ao impacto financeiro de sua implementação.

A criação de um sistema de recebimento de débitos no ato da abordagem que exige a aquisição de equipamentos de leitura de cartões (POS), conectividade móvel, integração de softwares com a Secretaria de Fazenda e treinamento de pessoal configura aumento de despesa públicas.

Tal omissão infringe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que preceitua:

> Art. 113, ADCT - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de dados técnicos descumpre frontalmente a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente em seus art. 16 e 17, que exigem a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, confira-se:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

> despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito local, o PL em análise infringe o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. A implementação da logística de pagamentos digitais e a integração sistêmica prevista no art. *1º e art. 5º do PL 206/2025* **exigem a demonstração prévia da viabilidade econômica**:

> Art. 78 – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de Lei **acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> Art. 84 – São vedados:
>
> II – O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

A Suprema Corte entende que:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3**. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

> NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

A exigência de impacto financeiro é um princípio geral de responsabilidade fiscal. Ao instituir o pagamento imediato sem prever os custos operacionais de máquinas, taxas bancárias e suporte tecnológico, o legislador municipal ignora os preceitos da Lei Orgânica (Art. 84, II) e da legislação federal, tornando o projeto financeiramente insustentável e juridicamente inválido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o autógrafo do **Projeto de Lei nº 206/2025** encontra-se eivado de inconstitucionalidades de ordem formal e material, além de manifesta contrariedade ao interesse público e à técnica legislativa.

No mérito, a norma **afronta o pacto federativo ao invadir a competência tributária estadual sobre o IPVA** e a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, desvirtuando o rito de regularização previsto no Código de Trânsito Brasileiro. A proposta ignora a necessidade imperativa de baixa sistêmica imediata nos registros nacionais (RENAVAM/DETRAN), o que torna a liberação do veículo baseada em mera imagem digital juridicamente insegura e tecnicamente inexequível no ato da abordagem.

Ademais, a medida desrespeita as regras imperativas de responsabilidade fiscal ao omitir a indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a implementação da logística de pagamentos,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

aquisição de equipamentos e integração tecnológica, **além de expor o Erário a riscos elevados de fraudes operacionais e inadimplência deliberada por meio de cancelamentos posteriores de transações bancárias.**

Diante da inconstitucionalidade, dos riscos fiscais e da inviabilidade operacional, apresento **VETO TOTAL ao PL nº 206/2025**. Submeto a decisão à apreciação dos nobres Vereadores, renovando votos de estima e consideração a esta Casa Legislativa.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista-RR em exercício

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2026 17:10:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 438511EDB

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:52
Do Dia: 09/04/2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

OFÍCIO Nº 37613-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 193423/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos total para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

206/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 030/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.
350/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 031/2026, DE 07 DE BRIL DE 2026.
195/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 032/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
218/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 033/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
188/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 034/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
82/24 • MENSAGEM DE VETO Nº 035/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
81/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 036/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
295/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 037/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
173/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 038/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
300/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 039/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
126/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 040/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
221/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 041/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
214/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 042/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
132/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 043/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/04/26
Às: 11:08 h.
Rubrica

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2026
Horário: 11:31

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

112/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 044/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

280/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 045/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE